

Processo: 0000510-22.2021.8.19.0018

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Abuso de Poder / Atos Administrativos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: CT SALVANDO VIDAS UNIDADE CONCEIÇÃO DE MACABU LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Wycliffe de Melo Couto

Em 08/09/2021

Decisão

Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa com pedido de tutela antecipada promovida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face da CT SALVANDO VIDAS UNIDADE CONCEIÇÃO DE MACABU LTDA.

Em síntese, afirma o Ministério Público que a presente demanda tem fundamento nos elementos colhidos no processo administrativo MPRJ nº 2021.00670965, instaurado com o objetivo de apurar as condições de funcionamento da instituição ré, que, conforme informado pela Vigilância Sanitária e pela Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu, que estiveram no local, apresenta inúmeras irregularidades, conforme documentos no index 170/517.

Apresenta a autora relatório da Vigilância Sanitária do Município de Conceição de Macabu demonstrando completa irregularidade com as normas RDC nº 29/2011, da ANVISA e da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, anexo V, de 03/10/2017.

Por meio do relatório e das fotos apresentadas, verificou-se condições de precariedade física da instituição, com fiação exposta, de forma a colocar em risco a segurança e integridade física dos internos; falta de protocolos para prevenção do COVID19, pois os internos não faziam uso de máscara e distanciamento; quartos sem ventilação e superlotação, sem qualquer distanciamento entre as camas; alimentações internas armazenadas de forma irregular e poucos funcionários para atendimento dos internos.

Informa ainda que há investigação promovida pela a 122 DP, acerca de registro de ocorrência feito por parentes de um dos internados na instituição, diante do seu desaparecimento, apresentado nas fls. 304/325.

Discorre, ainda, que alguns internos aparentam terem sofrido agressões e que não estariam de forma voluntária na instituição, como também teria ocorrido quinze evasões do local após a vistoria feita.

Informa autora, ainda, que requisitou às secretarias Municipal de Saúde e Assistência Social para que promovessem a interdição do local, no prazo máximo de 72h, sendo negada de forma

expressa pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, sob argumento de que se cuida de estabelecimento de natureza privada.

Assim, requer o Ministério Público o deferimento da tutela de urgência.

É o relatório. Passo a decidir.

Considerando os documentos apresentados pela autora, bem como os relatórios feitos pela Vigilância Sanitária do Município de Conceição de Macabu e pelo Ministério Público, apresentados no index 304/325, entende-se presentes os requisitos autorizativos do art. 300 do CPC.

Portanto, as fotografias feitas durante a vistoria, bem como dos relatórios apontados, demonstram claramente que a ré não cumpre os dispositivos normativos regente, quais sejam, RDC ANVISA nº 29/11 e da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/17, anexo V.

Desse modo, resta indicado os riscos que os internos correm, diante da precariedade da estrutura, da superlotação que se encontra a instituição, da falta de tratamento adequado e do insuficiente quadro de funcionários.

Assim, os documentos constantes dos autos demonstram cabalmente a necessidade de interdição da instituição, por não haver o cumprimento do mínimo das regras sanitárias e pertinentes a este tipo de prestação de serviço.

Some-se que, além da probabilidade do direito, o risco da demora poderá acarretar prejuízos irreversíveis aos internos.

Diante de todo o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para que:

a) A ré interrompa suas atividades, no prazo de 05 dias, enquanto não se adequa aos moldes da RDC nº 29/2011 da ANVISA e da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, anexo V, de 03/10/2017, após fiscalização e relatório autorizativo da Vigilância Sanitária e do Ministério Público;

b) Intimem-se o Município de Conceição de Macabu, através das Secretarias de Saúde e de Promoção Social para transferir os usuários que assim desejarem às comunidades Terapêuticas licenciadas;

c) Determino que a ré realize alta terapêutica dos atuais residentes e promova contato com os parentes dos internos, mediante comprovação em juízo do cumprimento, no prazo máximo de 15 dias;

d) Determino que a ré dê publicidade da interrupção de suas atividades, com a instalação de placa ou aviso na porta principal do estabelecimento, devendo ser comprovado o cumprimento no prazo máximo de 05 dias;

e) Intimem-se a ré para que informe, no prazo de 05 dias, os nomes completos, parentesco, contato telefônico, endereço residencial, município de origem, data de ingresso e demais dados relevantes dos atuais residentes, bem como que informe se possuem familiares e se estão sendo atendidos pelo CAPS.

f) Notifique-se a ré, nos termos do art. 17, § 7º, da LIA.

Dê-se ciência ao MP.

Conceição de Macabu, 08/09/2021.

Wycliffe de Melo Couto - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Wycliffe de Melo Couto

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4CIJ.Q8H5.BF49.E353**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos